



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0001526/2021-02

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 1370.01.0001526/2021-02

Processo N.º 5657/2020 – SLA	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	IRENE CASTANHO MARTINS	CPF: 498.217.176-91
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA NOVA ESPERANÇA	CPF: 498.217.176-91
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA-MG	ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 18° 41' 56,5" e W – 48° 6' 23,8"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ FATOR LOCACIONAL (EMPREENDIMENTO JÁ LICENCIADO ANTERIORMENTE)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 35,00 hectares.	Não passível	0
G-02-02-01	Avicultura com um plantel de 210.200 aves.	03	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CRBio: 032972/04-D
Daniela Rodrigues Rosa	ART n. 20201000103755
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho	

Analista Ambiental

1.146.912-9

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/01/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
24213289 e o código CRC **7575C78B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001526/2021-02

SEI nº 24213289



Parecer Técnico- Licença Ambiental Simplificada

1.0 Aspectos gerais

O empreendimento Fazenda Nova Esperança, localizado no município de Uberlândia-MG, desenvolve as seguintes atividades: avicultura de corte com um plantel de 210.200 aves (G-02-02-01) e criação de bovinos, bubalinos, muares e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), em uma área de aproximadamente 35,00 hectares de pastagem. A atividade de maior impacto ambiental é a avicultura, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 03. O empreendimento em questão possui licença de operação com prazo de validade até 21/08/2021 (L.O n.º 061/2015).

No dia 03/12/2020 a empreendedora através de sua consultoria ambiental solicitou a renovação da licença de operação do empreendimento. Na ocasião, apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

O empreendimento Fazenda Nova Esperança está localizado na zona rural do município de Uberlândia-MG, tendo como coordenadas geográficas 19° 08' 34" de latitude sul e 48° 20' 11" de longitude oeste (Figura 01)



Figura 01 – Limites da Fazenda Nova Esperança. Fonte: LAS/RAS, 2020



O acesso à propriedade é feito pela rodovia Br- 455, Km 21 à esquerda, seguindo por mais 07 Km até a sede do imóvel.

A estrutura da atividade de avicultura encontra-se instalada e em operação, com capacidade para alojar um total de 211.200 cabeças. O módulo de avicultura possui 04 (quatro) barracões para aves, 01 casa de colono, 01 escritório e 01 composteira. Existe ainda 01 (uma) casa sede e 01 (um) curral para o manejo dos bovinos. As casas e o escritório possuem sistema de fossa séptica. Na portaria da granja existe um sistema de desinfecção de caminhões dotado de caixa separadora de água e óleo.

O processo produtivo da avicultura é conduzido em regime de parceria avícola entre a produtora e a empresa BRF Foods. Por meio do contrato de integração, cabe a produtora fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, enquanto à empresa integradora cabe o fornecimento das aves, rações balanceadas e insumos utilizados (medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões), além de assistência técnica. A utilização de água para dessedentação dos animais é feita de forma a minimizar o desperdício (tipo niple).

O início do processo se dá com a chegada dos pintinhos no alojamento com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, e lá permanecem por cerca de 42 dias, quando saem para o abate com peso médio aproximado de 2.450 g. As aves entram e saem do galpão, todas juntas (sistema “all in” e “all out”).

A empreendedora possui um rebanho de aproximadamente 50 cabeças para cria. Os animais são criados em sistema extensivo. A área da propriedade é toda cercada com arame. As cercas são normalmente compostas por quatro fios de arame. É fornecido aos animais sal mineral no período das águas e sal proteinado no período seco do ano. A dessedentação dos animais é feita em bebedouros espalhados pelas áreas de pastagem. Os resíduos orgânicos provenientes da bovinocultura (fezes, urina e saliva) são deixados pelos animais na própria área de pastagem.

No momento da retirada do lote de aves é feita a limpeza e desinfecção dos galpões. Estima -se a produção de 08 lotes por ano.

O principal resíduo gerado no empreendimento é cama de frango, constituída por: excretas (60 a 65%); material da cama- resíduo de madeira ou casca de arroz (30 a



35%), ração (2 a 4%); penas (1 a 3%) e material estranho (1 a 3%). A cama de frango poderá ser destinada a terceiros para uso na agricultura ou ser aplicada em áreas de pastagem do empreendimento.

As aves que morrem durante o processo produtivo, cerca de 2,5 % do total alojado, são destinadas à composteira e, posteriormente, o composto gerado é utilizado nas áreas de pastagem como adubo orgânico. Os resíduos sólidos gerados a partir do uso dos produtos fornecidos pela empresa integradora são recolhidos pela empresa BRF Foods.

2.0 Uso dos Recursos hídricos

Para atender a necessidade de dessedentação animal e humana existem 04 (quatro) captações de água na Fazenda, sendo 01(um) poço tubular (Portaria de outorga n.º 01699/2015), e três cadastros de usos insignificantes (Certidões n.º 7241/2018, 72423/2018 e 72427/2018).

3.0 Área de Reserva Legal

A propriedade em questão, matrícula n.º 22.607, possui uma área total de 71,4823 hectares. A área de reserva legal possui 15,13 hectares, não inferior aos 20 % da área total do imóvel.

A empreendedora apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3170206-4E365E9ED792484496920C1EA8320EC0, para o imóvel em questão.

4.0 Autorização para intervenção Ambiental

Não foi apresentado autorização para intervenção ambiental.

6.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **FAZENDA NOVA ESPERANÇA/IRENE CASTANHO MARTINS, com prazo de 10 anos** para as seguintes atividades “ avicultura de corte com um plantel de 210.200 cabeças; criação de bovinos, bubalinos,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PT LAS RAS nº
5657/2020
Data: 13/01/2020
Pág. 4 de 8

muares e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 35,00 hectares.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA NOVA ESPERANÇA/IRENE CASTANHO MARTINS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA NOVA ESPERANÇA – IRENE CASTANHO MARTINS

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
								Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações de resíduos de natureza orgânica) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente nos meses de dezembro durante a vigência da licença

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



3- COMPOSTEIRAS

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico com ART comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.